



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 015/2016-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de promoção e remoção por merecimento, visando estimular a efetividade e eficiência na atuação dos membros Ministeriais;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos n.º 001.2016.CGMP.1067520.2016.5629, subscrita pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques, da proposta de regulamentação de exclusão de membro ministerial vencedor de certame de remoção/promoção dos demais concursos concomitantes de movimentação da carreira, bem como estabelecimento de prazo para desistência;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno n.º 1067520.2016.PGJ, incluso em pauta sem relatoria designada;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 051/13-CSMP, de 10.10.2013, alterada pela Resolução n.º 033/2014-CSMP, de 11.07.2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, inciso VII, *in fine*, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 3.º da Resolução n.º 051/2013-CSMP, de 10.10.2013,¹, que passa a ter 03 (três) novos parágrafos, com a seguinte redação:

¹ Alterada pela Resolução n.º 033/2014-CSMP, de 11.07.2014.

“Art. 3.º (...)

§ 3.º Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá em membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem de escrutínio, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na entrância.

§ 4.º O Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal deverá proclamar o resultado e anunciar o nome do membro Ministerial escolhido.

§ 5.º O candidato mais votado no processo de escolha de promoção e/ou remoção por merecimento ou indicado na lista de antiguidade terá as demais inscrições declaradas prejudicadas e não participará dos julgamentos subsequentes.”

Art. 2.º Fica alterado o art. 4.º da Resolução n.º 051/2013-CSMP, de 10.10.2013, nos seguintes termos:

“Art. 4.º O prazo de desistência do candidato para concorrer à vaga oferecida no respectivo certame encerra-se em 05 (cinco) dias após a homologação da inscrição”.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.),
26 de fevereiro de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário